

**MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS**

**RESOLUÇÃO N.º 80, DE 28 DE MAIO DE 1998
DOU 02/06/98**

O **CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS**, em Reunião Plenária, realizada no dia 26 de maio de 1998, dentro das competências e das atribuições conferidas pelo artigo 18, inciso XIII, da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I - Aprovar o novo o Regimento Interno do Conselho Nacional de Assistência Social, que integra esta Resolução, com base no Decreto n.º 1.644, de 25 de setembro de 1995;

II - Revogar o Regimento Interno, anteriormente aprovado pela Resolução n.º 66 de 02 de maio de 1996, publicado no Diário Oficial da União em 01 de julho de 1996;

III - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gilson Assis Dayrell
Presidente do CNAS

ANEXO
RESOLUÇÃO N.º 80, DE 28 DE MAIO DE 1998 - DOU 02/06/98

REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I
NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, instituído pela Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993, é órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à estrutura do Ministério da Previdência e Assistência Social, tendo por competência:

- I - aprovar a Política Nacional de Assistência Social;
- II - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;
- III - fixar normas para a concessão de registro e certificado de entidade de fins filantrópicos às entidades privadas prestadoras de serviços e assessoramento de assistência social;
- IV - conceder atestado de registro e certificado de entidade de fins filantrópicos, na forma do regulamento a ser fixado, observado o disposto no artigo 9º da Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;
- V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;
- VI - convocar ordinariamente a cada quatro anos a Conferência Nacional de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- VII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da Assistência Social a ser encaminhada pelo Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS;
- VIII - aprovar critérios de transferência de recursos para os Estados, Municípios e Distrito Federal, considerando, para tanto, indicadores que informem sua regionalização mais eqüitativa, tais como: população, renda per capita, mortalidade infantil e concentração de renda, além de disciplinar os procedimentos de repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, sem prejuízo das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IX - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- X - estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;
- XI - indicar o representante do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS junto ao Conselho Nacional de Seguridade Social;
- XII - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno;
- XIII - divulgar, no Diário Oficial da União, todas as suas decisões, bem como as contas do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS e os respectivos pareceres emitidos, podendo também, utilizar outros meios de comunicação e divulgação para a transmissão de decisões e outras informações que o Conselho julgar necessárias;
- XIV - estabelecer critérios e definir prazos para a concessão de benefícios eventuais;
- XV - propor a instituição de benefícios subsidiários, ouvidas as representações de Estados e Municípios, conforme o previsto no parágrafo 3º do artigo 22 da Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;
- XVI - definir os programas de Assistência Social, em âmbito nacional;
- XVII - cancelar o registro de Entidades e Organizações de Assistência Social que incorrerem em irregularidade na aplicação de recursos públicos, conforme o disposto no art. 36 da Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;
- XVIII - propor a alteração dos limites de renda mensal per capita definidos no parágrafo 3º do artigo 20 e caput do artigo 22 da Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

XIX - aprovar as normas de funcionamento das Conferências Nacionais de Assistência Social;

XX - propor o regimento das Conferências Nacionais de Assistência Social e submetê-lo à aprovação da instância competente.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

Seção I Composição

Art. 2º - O Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS é composto por 18 (dezoito) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Presidente da República, cujos nomes são indicados ao Ministério da Previdência e Assistência Social, de acordo com os seguintes critérios:

I - 9 (nove) representantes governamentais, incluindo 1 (um) representante dos Estados e 1 (um) dos Municípios;

II - 9 (nove) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de Assistência Social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público Federal, com a seguinte composição:

a - 3 (três) representantes dos usuários ou de organizações de usuários;

b - 3 (três) representantes das entidades e organizações de Assistência Social, na forma do artigo 3º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

c - 3 (três) representantes dos trabalhadores do setor.

Art. 3º - O Presidente e o Vice-Presidente do CNAS serão escolhidos dentre os seus membros, por voto de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros titulares do Conselho, para cumprirem mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 1º - O Presidente, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente;

§ 2º - Nas ausências do Presidente e do Vice-Presidente, a Presidência será exercida por um de seus membros, eleito pelo plenário.

§ 3º - Caso haja vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá até o cumprimento do mandato;

§ 4º - No caso de vacância do cargo de Vice-Presidente, o plenário escolherá um de seus membros para exercer o cargo e completar o mandato.

Art. 4º - Os membros do Conselho Nacional de Assistência Social e seus suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 5º - Os representantes governamentais e não-governamentais poderão ser substituídos a qualquer tempo, pelos seus órgãos de representação, mediante comunicação por escrito, dirigida à Presidência do CNAS.

Art. 6º - Será substituída a representação governamental ou não-governamental, que renunciar ou não comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas, no ano, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito ao Conselho.

Parágrafo Único - A Presidência do Conselho comunicará o fato por escrito ao órgão ou entidade de representação, e solicitará a substituição de seu representante.

Seção II Funcionamento

Art. 7º - O Conselho Nacional de Assistência Social reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, por convocação de seu Presidente ou, extraordinariamente, mediante convocação de um terço de seus membros, observado, em ambos os casos, o prazo mínimo de cinco dias para a convocação da reunião extraordinária.

§ 1º - O Plenário do Conselho Nacional de Assistência Social instalar-se-á e deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - Quando se tratar de matérias relacionadas à alteração do Regimento Interno, eleição da Presidência, Fundo e Orçamento, o quorum mínimo de votação será de 2/3 (dois terços) de seus membros em primeira chamada e de maioria absoluta em segunda chamada, realizada uma hora após a primeira chamada.

Art. 8º - Na impossibilidade de comparecer à reunião do Conselho, o Conselheiro Titular deverá comunicar por escrito à Secretaria-Executiva, com antecedência de cinco dias úteis da data da reunião.

§ 1º - Em caso de urgência, quando o prazo referido no caput não possa ser cumprido, o Conselheiro deverá encaminhar justificativa por escrito à Presidência no prazo de 48 horas após o término da reunião.

§ 2º - A Secretaria-Executiva procederá a convocação do suplente logo após receber o comunicado do Conselheiro Titular, informando a sua ausência.

§ 3º - Os Conselheiros Suplentes dos membros do Conselho terão direito a voz e serão chamados a votar quando da ausência do respectivo titular.

§ 4º - Todo material encaminhado para os Conselheiros Titulares será também encaminhado para os Conselheiros Suplentes.

Art. 9º - O Plenário será presidido pelo Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social que, em suas faltas ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 10 - A votação será nominal e cada titular terá direito a um voto.

Art. 11 - Os votos divergentes poderão ser expressos na ata da reunião, a pedido dos conselheiros que os proferiram.

Art. 12 - As reuniões serão públicas, salvo quando se tratar de matéria sujeita a sigilo, em conformidade com a legislação específica.

Art. 13 - As deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social serão consubstanciadas em Resoluções ou em outros atos, quando for o caso.

Art. 14 - As matérias sujeitas à análise do Conselho deverão ser encaminhadas por intermédio de algum de seus membros.

Art. 15 - Os trabalhos do Colegiado terão a seguinte seqüência:

- I - verificação de presença e de existência do quorum para instalação do Colegiado;
- II - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- III - aprovação da Ordem do Dia;
- IV - apresentação, discussão e votação das matérias;
- V - comunicações breves e franqueamento da palavra;
- VI - encerramento.

§ 1º - A deliberação das matérias sujeitas a votação obedecerá a seguinte ordem:

- I - o Presidente dará palavra ao Relator, que apresentará seu parecer, escrito e oral;
- II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;
- III - encerrada a discussão, far-se-á a votação.

§ 2º - A leitura do parecer do Conselheiro Relator poderá ser dispensada, a critério da relatoria, se previamente, com a convocação da reunião, houver sido distribuída cópia a todos os Conselheiros.

§ 3º - O parecer do Conselheiro Relator deverá constituir-se de relatório, fundamentação, conclusão e voto.

Art. 16 - A Ordem do Dia, organizada pela Secretaria-Executiva, será comunicada previamente a todos os Conselheiros, com antecedência mínima de sete dias, para as reuniões ordinárias e, de dois dias, para as reuniões extraordinárias.

§ 1º - em caso de urgência ou de relevância, o Colegiado do Conselho Nacional de Assistência Social, por voto de maioria simples, poderá alterar a Ordem do Dia.

§ 2º - Os pontos de pauta não apreciados serão remetidos à reunião subsequente.

Art. 17 - O Conselheiro que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vistas da matéria.

§ 1º - O prazo de vistas será até a data da próxima reunião, mesmo que mais de um Conselheiro o solicite, podendo, a juízo do Colegiado, ser prorrogado por mais uma reunião.

§ 2º - Após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser, obrigatoriamente, votada no prazo máximo de duas reuniões.

Art. 18 - A cada reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, que deverá ser assinada pelo Presidente e arquivada na Secretaria-Executiva do CNAS.

Art. 19 - As datas de realização das reuniões ordinárias, do Conselho Nacional de Assistência Social, serão estabelecidas em cronograma e sua duração será a julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora a serem estabelecidas pelos presentes.

Art. 20 - É facultado aos Conselheiros solicitar o reexame de qualquer resolução normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 21 - Até a reunião subsequente é facultado ao interessado, em requerimento ao Presidente do Conselho, solicitar a reconsideração de deliberação exarada em reunião anterior, justificando uma possível ilegalidade.

Art. 22 - Para a consecução de suas competências, caberá ao Colegiado do Conselho Nacional de Assistência Social:

I - apreciar e deliberar sobre os assuntos encaminhados ao CNAS, bem como as matérias de sua competência inscritas na Lei n^o 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e na legislação vigente sobre a Assistência Social;

II - baixar normas de sua competência, necessárias à regulamentação e implementação da Política Nacional de Assistência Social;

III - aprovar a criação e a dissolução de comissões temáticas e grupos de trabalho, suas respectivas competências, sua composição, procedimentos e prazos de duração;

IV - eleger o Presidente e o Vice-Presidente, escolhidos entre os seus membros.

Art. 23 - Integram a estrutura do Conselho Nacional de Assistência Social as Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho;

§ 1^o - As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho têm por finalidade subsidiar as tomadas de decisões do Colegiado no cumprimento de suas competências;

§ 2^o - As Comissões Temáticas e os Grupos de Trabalho são constituídos paritariamente pelos Conselheiros Titulares do Conselho Nacional de Assistência Social sendo, seus suplentes, também suplentes nas Comissões e Grupos de Trabalho;

§ 3^o - Qualquer Conselheiro, titular ou suplente, poderá participar das reuniões de qualquer Comissão ou Grupo de Trabalho, com direito a voz;

§ 4^o - As Comissões Temáticas são de natureza permanente, tendo sido criadas as seguintes Comissões:

I - Comissão de Política de Assistência Social, com a atribuição de subsidiar o Conselho Nacional de Assistência Social no cumprimento das competências referidas nos incisos I, II, V, VI, IX, X e XIV do artigo 18 da Lei n^o 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

II - Comissão de Normas da Assistência Social, com a atribuição de subsidiar o Conselho Nacional de Assistência Social no cumprimento das competências referidas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e XIV do artigo 18 da Lei n^o 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

III - Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social, com a atribuição de subsidiar o Conselho Nacional de Assistência Social no cumprimento das competências referidas nos incisos I, V, VI, VIII, IX, X, XI e XIV do artigo 18 da Lei n^o 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

§ 5^o - Cada Comissão e Grupo de Trabalho terá um Coordenador escolhido entre os Conselheiros Titulares e, na sua ausência será escolhido um substituto;

§ 6^o - Os trabalhos das Comissões e Grupos de Trabalho, instalar-se-ão e deliberarão com a presença da maioria simples de seus membros;

§ 7^o - O Conselheiro, quando convocado, deverá confirmar a sua participação nas reuniões das Comissões e dos Grupos de Trabalho.

Seção III

Atribuições dos Membros do Colegiado

Art. 24 - Do Presidente do Conselho Nacional de Assistência Social:

I - cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões do Colegiado do CNAS;

II - representar judicial e extra-judicialmente o Conselho;

- III - representar o Conselho nas atividades de caráter permanente;
- IV - convocar, presidir e coordenar as reuniões do Conselho;
- V - submeter a Ordem do Dia à aprovação do Colegiado do Conselho;
- VI - tomar parte nas discussões e exercer o direito de voto de qualidade no caso de empate na votação;
- VII - baixar atos decorrentes de deliberações do Conselho;
- VIII - indicar o Conselheiro, escolhido pelo Plenário, para representar o Conselho Nacional de Assistência Social junto ao Conselho Nacional da Seguridade Social;
- IX - delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Colegiado;
- X - decidir sobre as questões de ordem;
- XI - desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria-Executiva.

Art. 25 - Do Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- II - auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III - exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado.

Art. 26 - Dos Conselheiros:

- I - participar do Plenário e das Comissões ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- II - relatar os processos de representação feita ao CNAS, sobre descumprimento das normas de concessão do Registro e/ou Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;
- III - requerer votação de matéria em regime de urgência;
- IV - propor a criação de Comissões ou Grupos de Trabalho, bem como indicar nomes para as mesmas;
- V - deliberar sobre as propostas, recomendações e pareceres emitidos pelas Comissões ou Grupos de Trabalho;
- VI - apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social;
- VII - fornecer à Secretaria-Executiva do Conselho todos os dados e informações a que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que os julgarem importantes para as deliberações do Conselho, ou quando solicitados pelos demais Conselheiros;
- VIII - requisitar à Secretaria-Executiva e aos demais membros do Conselho todas as informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- IX - executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pelo Colegiado.

Art. 27 - Dos Coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalho:

- I - organizar a pauta e convocar as reuniões;
- II - coordenar reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho;
- III - assinar as atas das reuniões e das propostas, pareceres e recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho, encaminhando-as à Secretaria-Executiva do Conselho;
- IV - solicitar à Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Assistência Social o apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho;
- V - articular-se com as demais Comissões e com a Presidência;
- VI - prestar contas ao Colegiado dos recursos colocados à disposição da Comissão ou Grupo de Trabalho.

CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 28 - O Conselho Nacional de Assistência Social contará com uma Secretaria-Executiva, diretamente subordinada à Presidência e ao Colegiado, para dar suporte ao cumprimento de suas competências, tendo sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

§ 1º. - A Secretaria-Executiva contará com um corpo técnico e administrativo constituído de servidores dos quadros do Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS - e/ou requisitados de outros órgãos da Administração Pública, em conformidade com a legislação pertinente, para cumprir as funções designadas pelo CNAS.

Art. 29 - A Secretaria-Executiva do CNAS terá a seguinte estrutura:

1. Secretário-Executivo
2. Assessoria
 - 2.1. Da Presidência
 - 2.2. Da Secretaria Executiva
3. Coordenação de Comunicação Social
4. Coordenação de Política de Assistência Social
 - 4.1. Serviço de Apoio ao Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social.
5. Coordenação de Normas da Assistência Social.
 - 5.1. Serviço de Normas
 - 5.2. Serviço de Análise dos Pedidos de Registro e Certificado
 - 5.3. Serviço de Cadastro
6. Coordenação de Financiamento e Orçamento da Assistência Social
 - 6.1. Serviço de Acompanhamento do Orçamento e do Fundo
7. Divisão de Apoio Operacional Administrativo
 - 7.1. Serviço de Apoio Administrativo
 - 7.2. Serviço de Arquivo
 - 7.3. Serviço de Apoio ao Colegiado

Art. 30 - As Coordenações serão dirigidas por coordenadores e os Serviços por chefes, cujas funções serão providas na forma da legislação pertinente.

Art. 31 - Os ocupantes das funções previstas no art. 30 serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores designados na forma da legislação específica.

CAPÍTULO IV COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 32 - Do Secretário-Executivo:

- a) promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do CNAS, de suas Comissões e Grupos de Trabalho;
- b) dar o suporte técnico-operacional para o CNAS, com vistas a subsidiar suas deliberações e recomendações;
- c) levantar e sistematizar as informações que permitam ao Conselho Nacional tomar as decisões previstas em lei;
- d) executar outras competências que lhe sejam atribuídas pela Presidência do Conselho ou pelo Colegiado.

Art. 33 - Da Assessoria:

a) Assessoria da Presidência:

- I - assessorar a Presidência em suas atribuições;
- II - participar de reuniões e eventos quando designada pela Presidência;
- III - secretariar a Presidência;
- IV - zelar pelas correspondências do Gabinete da Presidência;
- V - organizar e acompanhar a agenda da Presidência;
- VI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pela Presidência.

b) Assessoria do Secretário-Executivo:

- I - assessorar o Secretário-Executivo em suas atribuições;
- II - participar de reuniões e eventos quando designada pelo Secretário-Executivo;
- III - secretariar a Secretaria-Executiva;
- IV - zelar pelas correspondências da Secretaria-Executiva;
- V - organizar e acompanhar a agenda do Secretário-Executivo;
- VI - auxiliar o Secretário-Executivo na preparação das reuniões do Colegiado;
- VII - auxiliar a Secretaria-Executiva nos atos relativos ao Registro e à concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;
- VIII - executar e arquivar os serviços de datilografia de todos os expedientes provenientes das decisões do Colegiado, da Presidência e da Secretaria-Executiva.

IX - acompanhar o D.O.U. no que se refere às publicações de interesse do Conselho;

X - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Secretário-Executivo.

Art. 34 - Das Coordenações:

- I - dar o suporte técnico-operacional aos trabalhos das comissões temáticas do CNAS;
- II - planejar e coordenar o levantamento e a sistematização das informações que permitam ao CNAS tomar as decisões previstas em lei;
- III - baixar atos internos relacionados com a execução de serviços, observadas as determinações do Secretário-Executivo, da Presidência e do Colegiado;
- IV - apresentar ao Secretário-Executivo, relatório anual das atividades afetas à sua área de atuação, bem como o plano de trabalho a ser desenvolvido no exercício subsequente;
- V - acompanhar os trabalhos do Congresso Nacional no que diz respeito à Assistência Social e outras políticas públicas;
- VI - desenvolver outras atividades que forem atribuídas pelo Secretário-Executivo;
- VII - responsabilizar-se pela organização das reuniões das Comissões e dos Grupos de Trabalho.

Art. 35 - Da Coordenação de Comunicação Social:

- I - implementar uma política de comunicação que dê visibilidade e transparência às ações e deliberações do CNAS, garantindo a socialização das informações;
- II - manter a imprensa constantemente informada dos trabalhos do Conselho e da Política Nacional de Assistência Social;
- III - propiciar o intercâmbio de informações entre os Conselhos de Assistência Social, com vistas a fortalecer o sistema descentralizado e participativo da Assistência Social.

Parágrafo Único: Para acompanhar os trabalhos da Coordenação de Comunicação Social será designado pelo Colegiado um Conselheiro.

Art. 36 - Da Coordenação de Política de Assistência Social:

- I - coordenar e realizar estudos e pesquisas que visem a subsidiar o CNAS no desempenho de suas competências em especial as relativas aos incisos I, II, V, VI, IX, X e XIV do art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;
- II - assessorar o CNAS na articulação com os Conselhos Setoriais que tratam das demais políticas públicas;
- III - assessorar o CNAS na realização de ações com vistas ao acompanhamento da implantação do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social;
- IV - desenvolver atividades de capacitação para os Conselhos Estaduais e Municipais de Assistência Social em conformidade com as diretrizes definidas pelo Colegiado;
- V - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Secretário-Executivo.

Parágrafo Único: Do Serviço de Apoio ao Sistema Descentralizado e Participativo da Assistência Social:

- I - levantar dados e informações que subsidiem o CNAS no acompanhamento da efetivação do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social;
- II - organizar, e manter atualizado, banco de dados sobre os Conselhos Estaduais e Municipais de Assistência Social;
- III - desenvolver atividades que contribuam para a efetivação do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social;
- IV - desenvolver outras atividades, dentro das suas competências, que lhe forem atribuídas pela Coordenação de Política de Assistência Social.

Art. 37 - Da Coordenação de Normas da Assistência Social:

- I - coordenar atividades relacionadas ao cumprimento de exigências relativas à concessão de Registro e de Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos e de manifestação sobre a Isenção de Imposto de Importação de bens recebidos por doação;
- II - realizar estudos e pesquisas que visem a subsidiar o CNAS no desempenho de suas competências, em especial as relativas aos incisos I, II, III, IV, V, VI e XIV do art. 18 da Lei nº 8.742/93;
- III - auxiliar o Secretário-Executivo nos atos relativos ao Atestado de Registro, concessão do Certificado de Entidades de Fins Filantrópicos e manifestação sobre a Isenção de Imposto de Importação de bens recebidos por doação;
- IV - orientar as equipes de apoio às ações do CNAS nos estados em relação à concessão do Registro e do Certificado de Entidades de Fins Filantrópicos;
- V - prestar atendimento ao público no que se refere ao andamento de processos;

VI - providenciar e controlar as publicações de resoluções no Diário Oficial da União, no que se refere à concessão de Registro, Certificado de Entidades de Fins Filantrópicos e manifestação sobre a Isenção de Imposto de Importação de bens recebidos por doação;

VII - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Secretário- Executivo.

§ 1º - Do Serviço de Normas:

I - realizar estudos e pesquisas em relação à normatização e regulamentação da relação público-privado no campo da Assistência Social;

II - realizar estudos e pesquisas visando à elaboração de mapas estatísticos e documentos que reflitam o perfil das entidades inscritas no CNAS, para subsidiar a normatização dos serviços públicos e privados no campo da Assistência Social;

III - desenvolver outras atividades, dentro das suas competências, que lhe forem atribuídas pela Coordenação de Normas da Assistência Social.

§ 2º - Do Serviço de Análise dos Pedidos de Registro e Certificado:

I - dar parecer inicial nos processos relativos aos pedidos de Registro, Certificado de Entidades de Fins Filantrópicos e manifestação sobre a Isenção de Imposto de Importação de bens recebidos por doação, submetidos à deliberação do Colegiado;

II - instruir os pedidos de Registro, Certificado de Entidades de Fins Filantrópicos e manifestação sobre a Isenção de Imposto de Importação de bens recebidos por doação, de forma a estarem aptos a julgamento por parte do Colegiado;

III - baixar em diligência os processos que necessitarem de esclarecimentos, complementação de documentação e informações, assinando os ofícios;

IV - emitir parecer referente a processos de mudança de denominação e de natureza jurídica de entidades possuidoras de Registro e Certificado de Entidades de Fins Filantrópicos;

V - emitir relatórios mensais do número de processos deferidos, indeferidos, baixados em diligência e número de processos a serem analisados;

VI - desenvolver outras atividades, dentro das suas competências, que lhe forem atribuídas pela Coordenação de Normas da Assistência Social.

§ 3º - Do Serviço de Cadastro:

I - prestar atendimento aos servidores do CNAS, no exercício de sua função, informando movimentação e situação de trâmite de processos e/ou expedientes dirigidos ao Conselho;

II - emitir relatórios periódicos das entidades registradas e detentoras do Certificado de Entidades de Fins Filantrópicos, em conformidade com a legislação vigente;

III - manter cadastro atualizado das entidades e organizações detentoras do Registro e do Certificado de Entidades de Fins Filantrópicos, de acordo com normas e critérios estabelecidos pelo Conselho;

IV - proceder à atualização cadastral das entidades possuidoras do Registro e do Certificado de Entidades de Fins Filantrópicos;

V - desenvolver outras atividades, dentro das suas competências, que lhe forem atribuídas pela Coordenação de Normas da Assistência Social.

Art. 38 - Da Coordenação de Financiamento e Orçamento da Assistência Social:

I - realizar estudos e pesquisas que visem a subsidiar o CNAS no desempenho de suas competências, em especial as relativas aos incisos. I, V, VI, VIII, IX, X, XI, XIV, do art. 18 da lei 8.742/93;

II - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Secretário- Executivo.

Parágrafo Único - Do Serviço de Acompanhamento do Orçamento e do Fundo Nacional de Assistência Social:

I - realizar estudos e pesquisas que visem a subsidiar o CNAS na sua competência de acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos;

II - acompanhar a execução orçamentária do Fundo Nacional de Assistência Social e do orçamento da seguridade social, mantendo o Conselho permanentemente informado;

III - desenvolver outras atividades, dentro das suas competências, que lhe forem atribuídas pela Coordenação de Financiamento da Assistência Social.

Art. 39 - Da Divisão de Apoio Operacional Administrativo:

I - articular-se com a Coordenação Geral de Recursos Humanos do MPAS, visando o cumprimento das normas relativas à administração de pessoal;

- II - coordenar a execução das atividades das unidades que lhes são subordinadas;
 - III - compatibilizar e aprovar a programação das atividades das unidades subordinadas e expedir atos internos que as regulem, consultando o Secretário-Executivo;
 - IV - propor a instauração de sindicância ou de processos administrativos, quando for o caso;
 - V - zelar pelo cumprimento e levar ao conhecimento dos servidores lotados, ou em exercício no CNAS, as recomendações contidas no Código de Ética do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;
 - VI - propor normas que visem ao aperfeiçoamento das atividades administrativas do Conselho;
 - VII - baixar atos internos relacionados com a execução de serviços, observadas as determinações e orientações do Secretário-Executivo, da Presidência e do Colegiado;
 - VIII - apresentar, ao Secretário-Executivo, relatório anual das atividades afetas à sua área de atuação, bem como o plano de trabalho a ser desenvolvido no exercício subsequente;
 - IX - prestar assistência ao Secretário-Executivo, em matéria de sua competência específica;
 - X - apresentar projetos visando a modernização e a informatização dos serviços prestados pelo Conselho, com o objetivo de agilizar as informações e rotinas pertinentes ao CNAS;
 - XI - desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Secretário Executivo.
- §1º - Do Serviço de Apoio Administrativo:
- I - dar o suporte operacional para a Divisão de Apoio Operacional Administrativo;
 - II - controlar o recebimento, a movimentação, a expedição e a numeração dos processos e correspondências;
 - III - controlar e avaliar os estoques de processos e emitir relatórios ao chefe da Divisão de Apoio;
 - IV - numerar todas as páginas dos processos;
 - V - zelar pela efetividade da prestação de serviços nas áreas de limpeza e conservação, bem como zelar pela guarda e conservação dos bens móveis e imóveis sob a responsabilidade do Conselho;
 - VI - promover a identificação das necessidades de locação de obras, reformas, reparos e adaptação de imóveis e móveis, bem como acompanhar e controlar a sua execução;
 - VII - conferir a datilografia da emissão dos registros e certificados;
 - VIII - responder pelo atendimento ao público, via telefone ou pessoalmente, assim como pelo trabalho do xerox;
 - IX - desenvolver outras atividades, dentro das suas competências, que lhe forem atribuídas pela Divisão de Apoio Operacional Administrativo.
- 2º - Do Serviço de Arquivo:
- I - guardar e conservar os processos e documentos do Conselho;
 - II - propor rotinas e programas de controle de movimentação de processos e de documentos em poder do arquivo;
 - III - catalogar e manter controle dos processos e documentos inativos do CNAS;
 - IV - desenvolver outras atividades, dentro das suas competências, que lhe forem atribuídas pela Divisão de Apoio Operacional Administrativo.
- § 3º - Do Serviço de Apoio ao Colegiado:
- I - cuidar dos deslocamentos dos Conselheiros e dos servidores do CNAS;
 - II - confeccionar o mapa de deliberações das decisões do Colegiado;
 - III - responsabilizar-se por todas as atas do Colegiado;
 - IV - acompanhar a nomeação dos Conselheiros do CNAS no D.O.U.;
 - V - auxiliar o Secretário-Executivo na preparação das reuniões do Colegiado;
 - VI - providenciar o material necessário para as reuniões do Colegiado;
 - VII - desenvolver outras atividades, dentro das suas competências, que lhe forem atribuídas pela Divisão de Apoio Operacional Administrativo.

CAPÍTULO IV ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 40 - Do Secretário-Executivo:

I - coordenar, supervisionar e dirigir a Secretaria-Executiva, as equipes de apoio nos estados e estabelecer os planos de trabalho da Secretaria-Executiva;

II - propor à presidência e ao Colegiado a forma de organização e funcionamento da Secretaria- Executiva do CNAS;

III - levantar e sistematizar as informações que permitam ao Conselho tomar as decisões previstas em lei;

IV - executar atividades técnico-administrativas de apoio ao Conselho;

V - assessorar o Colegiado e a Presidência na articulação com os Conselhos Setoriais e outros órgãos que tratam das demais políticas públicas;

VI - expedir atos de convocação de reuniões, por determinação do presidente;

VII- assessorar o presidente na preparação das pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de chegada no protocolo e distribuindo-as aos Conselheiros para conhecimento;

VIII - delegar competências;

IX - autorizar a publicação no D.O.U. de todas as decisões proferidas pelo Colegiado;

X - subsidiar e apoiar, em conformação com determinações da Presidência e do Conselho, os Conselhos Estaduais e Municipais;

XI - secretariar as reuniões, lavrar as atas e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisão do Conselho;

XII - coordenar a sistematização do relatório anual do Conselho;

XIII - desempenhar outras atribuições que lhe forem designadas pela presidência e pelo Colegiado.

Art. 41 - Dos Coordenadores e dos Chefes de Serviços:

I - coordenar e supervisionar o trabalho das unidades que lhe são subordinadas;

II - coordenar e controlar os atos técnicos e administrativos necessários ao desempenho das atividades das unidades que lhe são subordinadas;

III- coordenar e aprovar os relatórios das atividades desenvolvidas pelas unidades subordinadas;

IV - sistematizar o relatório anual de atividades de sua unidade, encaminhando-o ao Secretário-Executivo;

V - delegar competências dentro da sua esfera;

VI - elaborar Manual de Procedimentos, detalhando as competências atribuídas no Regimento Interno;

VII - desenvolver outras atividades atribuídas pelo Secretário-Executivo.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS e TRANSITÓRIAS

Art. 42 - Consideram-se colaboradores do Conselho Nacional de Assistência Social, entre outros, as instituições de ensino, pesquisa e cultura, organizações governamentais e não-governamentais (ONGs), especialistas, profissionais da administração pública e privada, prestadores de serviço e usuários da Assistência Social.

Art. 43 - Cumpre ao Ministério da Previdência e Assistência Social - MPAS providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao pleno funcionamento do Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 44 - Os Conselheiros do CNAS não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Parágrafo único - A cobertura e o provimento das despesas com transporte e locomoção, estada e alimentação não serão considerados como remuneração.

Art. 45 - O CNAS arcará com as despesas de transporte, locomoção, estadia e alimentação dos suplentes, quando da ausência dos titulares ou quando a Presidência ou o Colegiado solicitarem.

§ 1º - por ocasião da posse no CNAS e da realização das Conferências Nacionais, serão convocados titulares e suplentes.

Art. 46 - O Manual de Procedimentos a que se refere o inciso VI do artigo 41, deverá ser aprovado pelo Colegiado e publicada resolução no Diário Oficial da União.

Art. 47 - Fica atribuído ao Serviço de Acompanhamento do Orçamento e do Fundo Nacional de Assistência Social a execução do plano estratégico a respeito das entidades em débito com as prestações de contas das subvenções sociais.

Art. 48 - Os pedidos de reconsideração aos indeferimentos do Registro e/ou do Certificado de Entidades de Fins Filantrópicos terão seus pareceres elaborados por uma junta composta pelo Secretário-Executivo, pelo Coordenador de Normas da Assistência Social e pelo Chefe do Serviço de Análise dos Pedidos de Registro e Certificado de Entidades de Fins Filantrópicos.

Art. 49 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Colegiado do Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 50 - O presente Regimento modifica o anterior, aprovado pela Resolução n.º 66, de 02 de maio de 1996, publicada no D.O.U. de 01/07/96 e entrará em vigor na data de sua publicação.